LEI Nº 4.094, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar uma Comissão para formular sugestões de normatização da preservação do acervo arquitetônico, artístico e cultural do Município.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar uma Comissão cujo objetivo será o de propor, conjuntamente com a Procuradoria Jurídica do Município, sugestão de normatização para a preservação do referido patrimônio.

Parágrafo único. A Comissão, para realização deste trabalho, embasar-se-á no inventário realizado nos prédios que compõe o acervo arquitetônico, artístico e cultural do Município.

Art. 2º A Comissão, a que se refere o artigo primeiro, será formada por representantes das seguintes entidades:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

III – Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;

IV – Um representante do Movimento dos Artístas Plásticos de Erechim (MAPE) e Instituto Cultural e Artístico Norte e Nordeste ( ICAN);

V – Um representante da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim – SEAE;

VI – Um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, Núcleo de Erechim;

VII – Um representante da Universidade Regional Integrada – URI Campus de Erechim;

VIII – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º Os membros da Comissão serão indicados pelas entidades e nomeados, através de

Portaria, pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros da Comissão não serão remunerados sendo, seu trabalho considerado de relevância pública.

Art. 3º Se, para a realização dos trabalhos, for necessário o deslocamento dos membros da Comissão para outros municípios, fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a custear as respectivas despesas dos representantes das entidades que não fazem parte do Poder Público.

Parágrafo único. O ressarcimento de valores aos membros da Comissão, que não são servidores públicos municipais, dar-se-á através da apresentação das notas fiscais comprobatórias da despesa.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, atividade: 2.018 – Atividades Artísticas de Promoção do Município e Cívico-Culturais - obedecida a classificação por categoria econômica de acordo com o tipo de despesa.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Dezembro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração